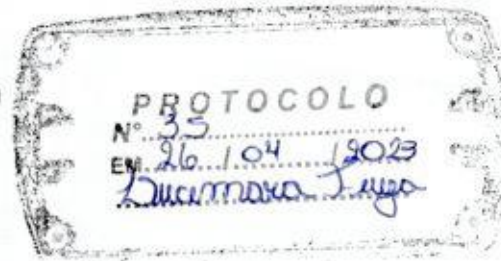




Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



PROJETO DE LEI Nº 018/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM FISCAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Fiscal em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Básico Inicial
01	Fiscal	40 horas	R\$. 3.732,71

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da obrigação legal da existência de fiscal para atender as necessidades do Serviço Público Municipal; da falta de servidores concursados e nomeados para o cargo; e da inexistência de Servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município para executarem as atividades de fiscal.

Art. 4º - Os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo temporário de fiscal de que trata esta Lei, serão as constantes do respectivo Processo Seletivo Simplificado, e o grau de instrução será o de possuir ensino superior completo.

AFIXADO
EM 26/10/2023 Lucimara
RETIRADO
EM



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

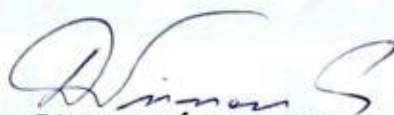
Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 13 de abril de 2023.



DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 018/2023, que **Autoriza a Contratação de um Fiscal, por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto ao Serviço Público Municipal.**

A contratação ora solicitada decorre da falta de servidor no Quadro de Servidores do Município que desempenhe as funções de Fiscal junto aos diversos setores da Administração Municipal, tais como o ambiental, o sanitário e o tributário.

A Servidora que desempenhava as atribuições de Fiscal Ambiental e Sanitário no Município, há anos pediu demissão do seu cargo. Em vista disso, e sabendo da necessidade legal da existência de um fiscal ambiental, foi alterada as atribuições do cargo de Biólogo do Município acrescentando nesse cargo, as atribuições de fiscalização ambiental. No entanto o Poder Judiciário determinou o afastamento do servidor que ocupava esse cargo, ficando o Município, mais uma vez, sem servidor para o desempenho das atribuições de fiscal ambiental.

Agora, com a necessidade de renovação do Convênio de Municipalização do Meio Ambiente, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente está exigindo que o Município possua um fiscal para exercer a fiscalização ambiental, caso contrário não poderá haver a renovação do mencionado convênio, o que acarretará transtornos e prejuízos para os munícipes e empreendedores do Município que necessitem de Licenciamento Ambiental para as suas atividades.

Em vista disso, e para solucionar o problema o mais rápido possível, a alternativa é a contratação temporária e emergencial de um Fiscal, conforme está sendo solicitado pela matéria anexa.

Quando aos demais requisitos dessa contratação, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim, estamos anexando o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, onde se comprova a viabilidade orçamentária e financeira



Estado do Rio Grande do Sul

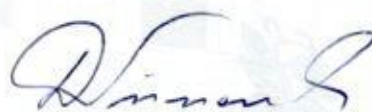
Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

dessa contratação, cumprindo assim com o que determinam os dispositivos da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a urgência da contratação de que trata a Matéria anexa conforme acima demonstrado, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.



DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

contratação de fiscal PL 018/2023

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	2023	2024	2025	2026
Fiscal	R\$ 3.732,71	R\$ 821,20	R\$ 4.553,91	1	R\$ 29.600,40	R\$ 64.331,60	R\$ 66.975,63	R\$ 69.587,68
			R\$ -				R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ -				R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ -				R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 3.732,71	R\$ 821,20	R\$ 4.553,91		R\$ 29.600,40	R\$ 64.331,60	R\$ 66.975,63	R\$ 69.587,68

dez/22

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 21.873.614,13
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 9.651.233,34

projeto 067/2022 atualização salario professores e PL 013 serventes

Percentual/RCL	44,12%
----------------	--------

R\$ 23.137.909,03	R\$ 24.514.614,61	R\$ 25.522.165,27	R\$ 26.517.529,72
R\$ 10.209.074,63	R\$ 11.156.721,39	R\$ 11.615.262,64	R\$ 12.068.257,88
R\$ 29.600,40	R\$ 64.331,60	R\$ 66.975,63	R\$ 69.587,68
310.606,42	336.877,17	350.722,82	364.401,01
R\$ 10.549.281,45	R\$ 11.557.930,16	R\$ 12.032.961,09	R\$ 12.502.246,57
45,59%	47,15%	47,15%	47,15%

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento, foi considerado a partir de junho/2023, mais decimo terceiro, férias e obrigação patronal 22%.
Contratação para 12 meses
atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual não ultrapassou o limite para emissão de alergia, 90% do do percentual estabelecido.
Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.
Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e lido e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso lido art. 16 da Lei Complementar 101-2000, despesa categoria econômica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00


OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2022, acrescido de 5,78%, 5,95%, 4,11% e 3,90% para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 respectivamente. bem como acrescido na despesa 5,78%, 5,95%, 4,11% e 3,90% para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 respectivamente.

A RCL foi considerada cfe normatização do TCE RS
Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.18 e 3.1.90.94

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS.

Esta previsão não considera eventuais aumentos futuros de pisos salariais impostos pelo governo federal. Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de Lei 018/2023

Carlos Henrique Hefler
Contador CRC RS 078586/O-3


Diniz José Fernandes
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 08 de maio de 2023.